DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8787/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24070/2012
PROTOCOLO	: 1315539
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO - PREFEITO
CONTRATADA	: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A - DISBRAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2012
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do contrato administrativo n. 32/2012, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S.A - Disbral, tendo como objeto a aquisição de material para realização do serviço de tapa-buracos em ruas pavimentadas do município.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 16/2012 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-1814/2014 (f. 159/161).

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-17696/2014 – f. 180/182 constatando que a execução encontra-se em conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como na INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-10563/2015 (f. 183).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato administrativo n. 32/2012, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S.A - Disbral, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$53.100,00**
Valor de empenho (NE)	**R$53.100,00**
Anulação de empenho (NAE)	**R$32.072,40**
Valor total de empenho (NE-NAE)	**R$21.027,60**
Despesa líquida (NF)	**R$21.027,60**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$21.027,60**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi de R$21.027,60 (vinte e um mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n. 32/2012, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S.A – Disbral, por estar em conformidade com a Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH